



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026

PREÂMBULO

Torna-se público aos interessados que o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA/PE**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.161.183/0001-79, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Ana Ramos Lacerda, nº 08, Centro, Araripina-PE, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, através de seu Agente de Contratação, atuando na função de Pregoeiro, o Sr. Antônio Rodrigo Falcão Batista – Portaria nº 157/2025, realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **Menor Preço** (representado pelo menor preço global), de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, objetivando a contratação conforme segue:

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 084/2023, além do disposto no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA COM PRODUÇÃO E ENVIO DE RELEASES, CONTATO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MÉDIA TRAINING, AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E COLETIVAS DE IMPRENSA, VEM COMO A GESTÃO DE REDES SOCIAIS COM PLANEJAMENTO EDITORIAL, CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, MONITORAMENTO E IMPULSIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, QUE APRESENTE A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PRESENTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 417.651,24 (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um mil e vinte e quatro centavos).

MODALIDADE/CRITÉRIO DE JULGAMENTO/MODO DE DISPUTA: Pregão Eletrônico - Menor Preço Global - Aberto.

DATA/HORA FASE DE LANCES: Às 09h00min do dia xx/04/2026.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO: Antônio Rodrigo Falcão Batista - Portaria Nº 157/2025.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se disponíveis na plataforma do "SISTEMA LICITANET" - www.licitanet.com.br; no sítio oficial da Prefeitura de Araripina/PE - www.araripina.pe.gov.br; e no site www.gov.br/pncp.

OBS: ainda poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br.

CONTATO/ENDEREÇO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: (87) 9 8835-3114, sediada à Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, neste município, de segunda a sexta, das 08hs às 14hs.

DISPOSIÇÕES GERAIS: 1. O presente Edital observará as condições definidas previamente pelo órgão solicitante, sendo este o responsável pelo DFD, ETP, TR, Cotações prévias para formação dos preços estimados e demais e informações necessárias ao processamento da contratação.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. A licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação), em todas as suas fases;
- 1.2. Os atos da licitação serão documentados no respectivo processo administrativo, com vistas à aferição de sua regularidade;
- 1.3. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do município, denominado Agente de Contratação/Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo do sistema provedor;
- 1.4. **DATA DE INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 16/04/2026;
- 1.5. **DATA FINAL DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** até as 08h59min do dia 04/05/2026;
- 1.6. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E SESSÃO DE DISPUTA:** às 09h00min do dia 04/05/2026;
- 1.7. **LOCAL DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO:** SISTEMA LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE www.licitanet.com.br;
- 1.8. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** observado o prazo legal, os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor. Contatos podem ser realizados pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500;
- 1.9. **ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIAS:** Rua Ver. José Arnoud Campos nº 327, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.280-000;
- 1.10. Todas as referências de tempo do Edital, do Aviso e da Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO:

- 2.1. O presente objeto é o contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa com produção e envio de releases, contato com veículos de comunicação, média training, agendamento e acompanhamento de entrevistas e coletivas de imprensa, vem como a gestão de redes sociais com planejamento editorial, criação de conteúdo, monitoramento e impulsionamento da secretaria municipal de educação, que apresente a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme especificações e quantidades presentes no termo de referência e seus anexos;
- 2.1.1. A licitação será dividida **em itens**, conforme tabelas abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse;
- 2.1.2. Os itens abaixo se referem a ampla disputa, conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT MÊS	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA COM PRODUÇÃO E ENVIO DE RELEASES, CONTATO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MÉDIA TRAINING, AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E COLETIVAS DE IMPRENSA, BEM COMO A GESTÃO DE REDES SOCIAIS COM PLANEJAMENTO EDITORIAL, CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, MONITORAMENTO E IMPULSIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	SERV/MÊS	12	R\$ 34.804,27	R\$ 417.651,24

- 2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3. As descrições/especificações completas dos itens estão no anexo 1 do TERMO DE REFERÊNCIA;
- 2.3.1. Os licitantes deverão atentar-se rigorosamente às descrições e especificações completas dos respectivos itens para os quais apresentarão proposta, constantes no Anexo 1 do Termo de Referência, considerando que o correto cadastro da proposta e a eventual entrega futura do objeto deverão estar em plena conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração.
- 2.4. As imagens referentes aos itens, são de caráter meramente ilustrativo.

3. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO



3.1. O valor global estimado para o presente procedimento é de **R\$ 417.651,24** (quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e cinquenta e um mil e vinte e quatro centavos);

3.1.1. Os valores unitários estimados são os constantes do Anexo I - Termo de Referência.

3.2. No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como frete, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais insumos inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, sejam de que naturezas forem;

3.3. Os preços finais unitários e totais propostos pela empresa licitante não poderão ultrapassar os preços unitários e totais estimados pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão por conta de recursos alocados nos Códigos Orçamentários específicos, sendo para o exercício de 2026:

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	2.117- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	101- MSC- 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO (ART. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	2.117- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	101- MSC- 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO (ART. 212 CF)

5. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

5.1. Justificativa da contratação:

5.1.1. A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade da Secretaria Municipal de Educação fortalecer sua comunicação institucional, incluindo a gestão e manutenção das redes sociais, a fim de promover transparência, interação com a sociedade e a disseminação de informações relevantes sobre as atividades do Poder Executivo Municipal;

5.1.2. A interlocução com os meios de comunicação é essencial para a transparência e o bom relacionamento entre o Poder Executivo e a população. A Secretaria Municipal de Educação necessita de serviços especializados para garantir que a informação sobre suas atividades seja transmitida de forma clara, célere, eficaz e oportuna. Além disso, a presença nas redes sociais e o relacionamento com a imprensa são fundamentais para promover a participação cidadã e a fiscalização das ações dos parlamentares;

5.1.3. Destarte, a ausência de uma equipe especializada comprometeria a qualidade e a eficácia da comunicação institucional, gerando possíveis falhas na disseminação de informações relevantes para a população, o que afetaria diretamente a transparência e a confiabilidade do trabalho da Secretaria Municipal de Educação;

5.1.4. Ademais, considerando a necessidade de suprir a insuficiência de recursos humanos no quadro de pessoal da Secretaria de Educação, que não dispõe de técnicos especializados para execução do objeto da futura contratação e para interagir com os diversos meios de comunicação, entendemos que a contratação de uma empresa especializada em assessoria de imprensa e manutenção de redes sociais, será a melhor solução para a questão. Assim, alinhado aos parâmetros fáticos e legais, bem como às boas práticas que tem adotado por outros órgãos públicos, este órgão optou por transferir à iniciativa privada a execução dos serviços acessórios de comunicação, imprensa e manutenção das redes sociais, que apesar da sua importância, não estão diretamente relacionados à atividade-fim do Poder Executivo;

5.1.5. Portanto, é imprescindível e urgente a seleção pública de proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Educação visando a contratação de uma empresa privada especializada em assessoria de comunicação e imprensa, bem como na manutenção de redes sociais, que se disponha a executar um trabalho integrado com a Secretaria para que a população de Araripina tenha o pleno conhecimento acerca das atividades e serviços realizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

5.1.6. Por fim, registre-se, trata-se de serviços essenciais, que devido aos avanços tecnológicos, possibilitando a comunicação instantânea e simultânea de informações, precisam ser adotados no âmbito do Poder Executivo, para garantir o direito fundamental do cidadão à informação e uma Secretaria Municipal transparente e acessível, fortalecendo a democracia e gerando conhecimento, permitindo que a população compreenda e participe ativamente das decisões que impactam sua vida. Desta forma, faz-se necessário entender que a comunicação de imprensa deve ser conduzida com a assessoria de especialistas preparados para essa nova realidade, uma vez que os Órgãos Públicos não devem entregar assessoria de comunicação e imprensa a quem não possua formação ou experiência comprovada para dar conta da missão.

5.2. Justificativa para critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL (valor anual):

5.2.1. No que se refere à adoção do critério de menor valor total anual para o julgamento no presente processo licitatório, entendemos ser mais eficaz do ponto de vista da eficiência técnica, pois garante uma melhor qualidade na prestação dos serviços, uma vez que o gerenciamento será mantido sob a responsabilidade de um único administrador. Isso favorece uma maior especialização da empresa a ser contratada, o que pode resultar em melhorias na execução do objeto da contratação. Nesse sentido, as vantagens incluem um maior nível de controle por parte da Administração sobre a execução dos serviços, cujas atividades possuem natureza semelhante, além da concentração da responsabilidade pela execução do contrato em uma única contratada;

5.2.2. Dessa forma, busca-se evitar que o objeto da contratação seja impactado por eventuais desencontros na execução dos serviços por fornecedores distintos. A gestão de um único prestador reduz o custo administrativo relacionado ao gerenciamento e à fiscalização de todo o processo de contratação e execução do contrato;

5.2.3. Cabe esclarecer ainda que, caso a Secretaria Municipal de Educação optasse por dividir o objeto por itens ou lotes, perderia a economia de escala, uma vez que a agregação dos serviços tende a reduzir os custos para a contratação. Assim, o agrupamento (global) é necessário, não sendo viável a licitação por itens, considerando também a singularidade dos serviços. Isso evita que serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado sejam prestados por diferentes prestadores, o que dificultaria a fiscalização e a avaliação qualitativa dos serviços executados. Portanto, por pertencerem ao mesmo segmento de mercado, o agrupamento proposto não comprometerá o caráter competitivo do certame, tornando a contratação por preço global uma solução viável e econômica.

5.3. Possibilidade da contratação pela modalidade PREGÃO:

5.3.1. A modalidade de pregão é aplicável quando se trata da aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles que podem ser fornecidos por diversas empresas, com características padrões e sem exigências técnicas complexas. Diferente das demais modalidades de licitação, o pregão prioriza a rapidez e a transparência no processo, sendo especialmente indicado para contratações de menor complexidade;

5.3.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o pregão pode ser utilizado tanto para compras quanto para a contratação de serviços comuns, independentemente do valor do objeto licitado. O principal requisito para a adoção dessa modalidade é a natureza do objeto, e não o seu valor, o que torna o pregão uma opção eficiente para a Administração Pública na busca pela obtenção de bens e serviços com qualidade, preço competitivo e em prazos mais curtos;

5.3.3. Portanto, a modalidade pregão é perfeitamente viável para a contratação de serviços de assessoria de imprensa e manutenção de redes sociais, conforme descrito neste Termo de Referência, uma vez que se encaixam no conceito de serviços comuns, e sua utilização proporciona agilidade e economia nos processos licitatórios.

5.4. Justificativa pelo PREGÃO ELETRÔNICO:

5.4.1. A opção pelo pregão eletrônico se justifica pela sua eficiência, transparência e economia nos processos licitatórios. O pregão eletrônico, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, permite uma maior competitividade, uma vez que amplia a participação de fornecedores, ao possibilitar que empresas de diferentes localidades possam participar do certame, sem as limitações físicas impostas pelo procedimento presencial;

5.4.2. Além disso, o pregão eletrônico contribui para a redução de custos administrativos, tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores, visto que dispensa a necessidade de deslocamento físico e possibilita o acompanhamento remoto de todo o processo. O sistema eletrônico também garante maior transparência, pois todas as etapas da licitação ficam registradas, proporcionando um controle mais rigoroso sobre as ações realizadas;

5.4.3. A modalidade eletrônica ainda permite maior agilidade e rapidez na condução do processo licitatório, o que é fundamental para a contratação de serviços e bens de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos. Nesse contexto, a utilização do pregão eletrônico é a melhor escolha para atender às necessidades da Administração Pública, garantindo uma contratação mais ágil, econômica e com maior controle e transparência.

6. DO CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO:

6.1. A participação na presente Licitação se dará mediante acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET - www.licitanet.com.br;

6.2. O acesso/cadastro no SISTEMA LICITANET se dará por meio de digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido;

6.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no SISTEMA LICITANET, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

6.4. Caberá ao licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do certame licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

6.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelos telefones: (34) 3014 - 6633 ou (34) 2512 - 6500, ou através da LICITANET - LICITAÇÕES ONLINE pelo e-mail contato@licitanet.com.br.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

7.1. **PODERÃO PARTICIPAR** deste certame as Pessoas Jurídicas interessadas que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes na elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos;

7.2. Estarão **IMPEDIDOS DE PARTICIPAR** de quaisquer fases do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do Art. 156, da Lei nº 14.133/2021;
- b) Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- d) Estejam enquadradas no disposto do Art. 14, da Lei nº 14.133/2021;
- e) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) Que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;
- g) Que, embora qualificadas como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006 - restrito aos lotes marcados para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas;

7.3. Não Será permitida a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio. A vedação à participação de interessados que se apresentam constituídos sob a forma de consórcio não terá prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcio é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos do edital, o que não se aplica no presente certame. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, conforme se depreende do texto da Lei 14.133/2021, que em seu artigo 15º que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcios, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Essa decisão com relação a vedação à participação de consórcios visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida em que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam realizar o fornecimento do objeto, reduziria o número de licitantes;

7.4. É vedado ao servidor do órgão e/ou entidades da Administração Pública Municipal de Araripina/PE, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

7.5. O desatendimento de quaisquer exigências estabelecidas neste Edital importará na desclassificação ou inabilitação do interessado, a depender da fase a qual estiver submetido o procedimento.

8. DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO:

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Responder as questões formuladas pelos interessados, relativas ao certame;
- b) Abrir as propostas de preços;
- c) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- d) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- e) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- f) Verificar os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;
- g) Declarar o vencedor;
- h) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- i) Elaborar a ata da sessão;
- j) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicar e homologar a licitação.

8.2. O Pregoeiro será auxiliado pela Equipe de Apoio.

9. DAS DECLARAÇÕES:

9.1. Como condição de participação no Pregão, o licitante anexará no sistema eletrônico às seguintes declarações:

9.1.1. Que não incorre nas condições do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.3. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.4. Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e responsabilização pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

9.1.5. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.6. Que tem ciência e concordância com o Edital e suas condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.7. Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal/88; 9.1.8. Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

9.2. Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital;

9.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021;

9.4. O fornecedor enquadrado como ME/EPP/MEI/COOP deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL:

10.1. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá explicitar no campo “VALOR UNITÁRIO” e “VALOR GLOBAL”, o(s) preço(s) referente(s) ao(s) serviço(s), incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. Os campos “unidade”, “quantidade” e “descrição detalhada do objeto ofertado” deverão ser preenchidos;

10.1.1. Ao preencher as especificações, será declarada desclassificada a proposta que identifique o licitante;

10.1.2. Quando da “alimentação” da proposta no Sistema, será vedada a identificação da empresa licitante, por qualquer meio ou forma;

10.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

10.2. A PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL deverá ser anexada na plataforma, redigida em Língua Portuguesa, em linguagem clara e concisa, sem entrelinhas, com as especificações técnicas, unidade, quantitativo, valor unitário e total, nos termos do “ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA” deste Edital;

10.2.1. Somente a proposta de preços indicada no subitem 10.2 poderá ser identificada;

10.2.2. O prazo de validade deverá ser não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão. Se por falha do Licitante a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação;

10.2.3. Deverá constar na proposta inicial a DECLARAÇÃO de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;

10.2.4. O licitante deve respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.2.5. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma eletrônica, deverá ser considerado o descritivo do Edital;

10.2.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

10.3. A empresa licitante deverá encaminhar, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do Sistema:

10.3.1. PROPOSTA DE PREÇOS (INICIAL);

10.3.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO; e

10.3.3. DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DA DOCUMENTAÇÃO, DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS e DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;

10.3.3.1. Caso a empresa licitante deixe de anexar às referidas declarações, o Pregoeiro poderá solicitar que seja anexada, sem qualquer prejuízo.

10.4. O envio da PROPOSTA DE PREÇOS INICIAL, acompanhada dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO/DECLARAÇÕES/OUTROS ocorrerá exclusivamente no SISTEMA LICITANET, por meio de chave de acesso e senha;

10.5. A empresa licitante deverá informar a condição de ME/EPP/MEI/COOP para fazer jus ao tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, ou cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico;

10.6. A empresa licitante poderá retirar ou substituir as propostas por elas apresentadas até minutos antes da abertura da sessão pública;

10.6.1. A PROPOSTA INICIAL ANEXADA ao sistema poderá constar os dados da empresa, uma vez que somente quando declarada encerrada a etapa de lances, todos terão conhecimento;

10.7. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o valor correspondente ao CAMPO "UNIDADE" solicitada no Edital. Se solicitar a unidade, ofertar a unidade; caixa, ofertar em caixa; pacote, ofertar em pacote. E assim por diante, sob pena de desclassificação;

10.8. A empresa licitante DEVERÁ ofertar em sua proposta eletrônica o quantitativo solicitado no Edital, sob pena de desclassificação;

10.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS:

11.1. Abertas as Propostas, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência;

11.1.1. Caso ocorra alguma desclassificação, deverá ser fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

11.1.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

11.1.3. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais em seus valores globais e unitários, inclusive em propostas de adequação, quando for o caso;

11.1.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da etapa de lances;

11.1.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e o licitante;

11.1.6. Na elaboração da proposta, o preço cotado poderá ultrapassar o limite máximo discriminado no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Entretanto, na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante do Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo acima especificado;

11.1.7. Os documentos que compõem a PROPOSTA DE PREÇOS e a HABILITAÇÃO da empresa licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da disputa.

12. DA FASE DE LANCES:

- 12.1. O Pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no preâmbulo, quando, então, a empresa licitante poderá encaminhar lances;
- 12.2. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta (não identificada). Em seguida a empresa licitante poderá encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a empresa licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 12.3. A empresa licitante poderá ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outra empresa licitante;
- 12.4. Durante a sessão pública de disputa, a empresa licitante será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao Pregoeiro nem aos demais participantes;
- 12.5. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa "ABERTO", em que as empresa licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 12.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos minutos do período de disputa;
- 11.7. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances seguindo a ORDEM CRESCENTE DE VALORES;
- 12.7. Encerrado o prazo previsto no subitem 12.6, o sistema abrirá oportunidade para que a empresa licitante da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquelas, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 12.8. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste Edital, poderão as empresas licitantes dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecerem um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 12.9. Após o término dos prazos estabelecidos, o sistema ordenará os lances seguindo a ORDEM CRESCENTE DE VALORES;
- 12.10. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais empresas licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo;
- 12.11. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma empresa licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação;
- 12.12. No caso de desconexão entre o Pregoeiro e o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados;
- 12.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a SESSÃO SERÁ SUSPENSA, sendo reiniciada somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes, através de mensagem no sistema, divulgando data e hora da reabertura da sessão, no INTERVALO MÍNIMO DE 24H (vinte e quatro horas) PARA O REINÍCIO DA SESSÃO;
- 12.14. Após o encerramento dos lances, o sistema detectará a existência de situação de empate ficto. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/06, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decretos 8.538/2015, 10.273/2020, a ME/EPP/COOP que se enquadre nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada pelo Pregoeiro, na sala de disputa, para, no prazo de até 05 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado, sob pena de preclusão;
- 12.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta;
- 12.16. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 12.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado;
- 12.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 12.18.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



- 12.18.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 12.18.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 12.18.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 12.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 12.19.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 12.19.2. Empresas brasileiras;
- 12.19.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 12.19.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 12.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta a empresa licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital;
- 12.21. A partir da sua convocação, o (a) arrematante deverá:
- 12.21.1. Encaminhar via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contadas a partir da sua convocação, a proposta de preços (REALINHADA) com os respectivos valores readequados ao último lance ofertado;
- 12.21.2. Caso a empresa a encaminhe via e-mail, o Pregoeiro dará publicidade da referida proposta.
- 12.22. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da empresa licitante, observado o disposto neste Edital;
- 12.23. A empresa licitante não poderá cotar proposta com quantitativos dos ITENS inferiores ao determinado no Edital, cabendo o Pregoeiro recusar a proposta ofertada;
- 12.24. A empresa licitante declarará que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;
- 12.25. O preço global proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas as que contemplem apenas parte da execução do objeto;
- 12.26. A empresa licitante deverá evitar que os valores globais extrapolem o número de 02 (duas) casas decimais após a vírgula. Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto realizando arredondamentos a menor no valor cotado;
- 12.27. Nos preços propostos já estarão incluídas as despesas referentes a frete, tributos, encargos sociais e todos os demais ônus atinentes à entrega do produto/execução do objeto;
- 12.28. Na elaboração da proposta final, os preços (unitário e global) cotados não poderão ultrapassar o limite máximo discriminado no Termo de Referência, presentes nos autos do processo em epígrafe;
- 12.29. No caso de a empresa licitante ser cooperativa que executará (entregará) o objeto da licitação através de empregados, a mesma gozará dos privilégios fiscais e previdenciários pertinente ao regime das cooperativas, devendo a proposta apresentar exequibilidade no aspecto tributário e sujeitar-se ao mesmo regime de qualquer outro agente econômico;
- 12.30. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

13. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

- 13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Sistema de Cadastramento de fornecedor (se houver);
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 13.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992 (independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito

às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato);

13.3. Caso conste na consulta de situação do licitante a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação/Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

13.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

13.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

13.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

13.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação;

13.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste Edital que tratam do assunto;

13.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022;

13.7. Será declarada **DESCCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

13.7.1. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

13.7.1.1. Considera-se inexequível a proposta de preço que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria empresa licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.7.1.2. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/2021, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares;

13.7.1.3. **No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

13.7.2. Apresentar condições ilegais, omissas, ou conflitos com as exigências deste Edital;

13.7.3. Apresentar indícios de identificação da empresa licitante, no caso da proposta eletrônica;

13.7.4. Contiver vícios insanáveis;

13.7.5. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

13.7.6. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

13.7.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

14. DA HABILITAÇÃO:

14.1. A empresa licitante, na condição de cadastrada no SISTEMA LICITANET, obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, que até a presente data INEXISTEM FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS PARA SUA HABILITAÇÃO no presente certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

14.2. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO poderão ser apresentados de maneira individual e avulsa, no sistema, para comprovar a regularidade e habilitação, nos termos das exigências dos artigos 62 a 70 da Lei 14.133/21;

14.3. A empresa licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos de habilitação da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais, ou aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

14.4. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;



- 14.5. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via Internet, terá sua autenticidade verificada pelo Pregoeiro;
- 14.6. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado;
- 14.7. O documento apresentado deverá estar dentro do prazo de validade. Na hipótese de no documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre sua validade. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão;
- 14.8. A empresa licitante deverá apresentar na plataforma todos os documentos relacionados neste Edital;
- 14.9. É dever da empresa licitante atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública;
- 14.10. Se a LICITANTE CLASSIFICADA em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;
- 14.11. Para fins de HABILITAÇÃO, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões, constitui meio legal de prova;
- 14.12. Verificado o atendimento de todas as exigências contidas neste Edital e nos seus Anexos, a licitante será DECLARADA VENCEDORA do certame.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 14.13. A HABILITAÇÃO JURÍDICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:
- 14.13.1. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz;
- 14.13.2. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso de a empresa licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz;
- 14.13.3. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 14.13.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores em se tratando de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;
- 14.13.5. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA FILIAL, SUCURSAL OU AGÊNCIA DA SOCIEDADE SIMPLES OU EMPRESÁRIA, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz em se tratando de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária.
- Observação:** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de seus respectivos administradores.
- 14.13.6. CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, emitida no máximo até 30 dias antes da abertura do certame;
- 14.13.7. CERTIDÃO ESPECÍFICA expedida pela Junta Comercial da sede da licitante, emitida no máximo até 30 dias antes da abertura do certame;
- 14.13.8. Documento de identidade do Sócio proprietário.

DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL:

14.14. A REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.14.1. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) com situação ativa;

14.14.2. PROVA DE REGULARIDADE com a FAZENDA FEDERAL através de CERTIDÃO DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 8.212/1991;

14.14.3. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através da CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;

14.14.4. PROVA DE REGULARIDADE para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede da empresa licitante, através de CERTIDÃO DE DÉBITOS FISCAIS (NEGATIVA OU POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA) expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal sede da empresa licitante;

14.14.4.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.14.5. CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO (CRS) OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), da jurisdição da sede ou filial da empresa licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal;

14.14.6. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o §1º do art. 63 da Lei nº 14.133/21 (Certidão Negativa e/ou positiva com efeito de negativa);

14.14.7. PROVA DE INSCRIÇÃO no Cadastro de Contribuintes do Estado ou Município (se houver), relativo ao domicílio ou sede da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.14.8. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, do art. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, mediante documento firmado pelo interessado ou seu representante legal, em que declare, sob as penas da lei, que não emprega mão de obra que constitua violação ao disposto naquele preceito constitucional;

14.14.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja ME/EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de Regularidade Fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

14.14.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

14.14.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.15. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.15.1. CERTIDÃO (ÕES) OU ATESTADO (S) - Comprovação de aptidão para o objeto ora licitado de itens similares e equivalentes ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por Pessoa Jurídica de direito público ou privado;

14.15.2. ATESTADO (S) - Apresentação de um ou mais atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, produtos da mesma natureza ou similares com o objeto da presente licitação;



- 14.15.3. No (s) referido (s) atestado deverá (ão), obrigatoriamente, constar a razão social/CNPJ/endereço/contato/nome e cargo de quem o emitiu;
- 14.15.4. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial ou pelo próprio concorrente;
- 14.15.5. Os atestados poderão ser diligenciados de acordo com o art. 64, da Lei 14.133/21;
- 14.15.6. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante;
- 14.15.7. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados;
- 14.15.8. Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do Edital;
- 14.15.9. A licitante deverá fornecer informações detalhadas do produto e/ou catálogo técnico complementar do produto cotado, QUANDO SOLICITADO PELO ÓRGÃO DEMANDANTE, responsável pelo parecer técnico, dentro do prazo que for determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- 14.15.10. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
- 14.15.11. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.16. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA deverá ser comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

14.16.1. CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, expedida pelos Cartórios Distribuidores competentes da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 30 (trinta) dias, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

14.16.1.1. As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública;

14.16.1.2. O fato de o licitante encontrar-se em situação de Recuperação Judicial não o exime de comprovar sua qualificação econômico-financeira, pela apresentação de índices ou comprovação de Capital Social/Patrimônio Líquido mínimo, na forma exigida neste instrumento.

14.16.2. **CÓPIAS DAS FOLHAS DO LIVRO DIÁRIO - BALANÇO PATRIMONIAL, relativo aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrado no órgão competente e apresentado na forma da Lei + CRC vigente do contabilista responsável,** onde se encontrem transcritos:

- a) Termo de Abertura;
- b) Termo de Encerramento;
- c) Balanço Patrimonial;
- d) Demonstração de Resultado do Exercício.

14.16.2.1. A boa situação financeira da licitante será verificada pela comissão com base nos documentos apresentados conforme o item anterior, nos seguintes moldes:

I. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) é o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante, conforme abaixo:

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. O Índice de Liquidez Geral (ILG), correspondente ao quociente da soma do Ativo Circulante com Realizável em Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável em Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível em Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo

III. O Índice de Solvência Geral (ISG), correspondente ao quociente do Ativo Total pela soma do Passivo Circulante com o Exigível em Longo Prazo, conforme abaixo:

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo}}$$

14.16.3. Será habilitada a empresa que apresentar:

I. Índice de Liquidez Corrente (ILC) - igual ou maior que 1,0;

II. Índice de Liquidez Geral (ILG) - igual ou maior que 1,0;

III. Índice de Solvência Geral (ISG) - igual ou maior que 1,0;

14.16.4. As empresas que apresentarem resultado menor que 01 (um), em qualquer dos índices estabelecidos no item anterior, deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido, no mínimo de 10% da soma dos valores ESTIMADOS dos itens/lotos arrematados;

14.16.5. Excepcionalmente, para as empresas criadas no exercício financeiro desta licitação, fica autorizado a substituição dos demonstrativos contábeis, pelo balanço de abertura, e no caso de ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, deverá ser apresentado o balanço patrimonial do último exercício social;

14.16.6. Os índices serão apurados sobre dados do balanço do último exercício social, e as demais informações do balanço do exercício imediatamente anterior, serão tratados apenas como informações adicionais e comparativas;

14.16.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, poderão ser apresentados de forma cumulativa, quando a informação do último exercício, constar os dois períodos;

14.16.8. Comprovante de possuir Capital Social na proporção mínima de 10% (dez por cento) do valor estimado para a licitação, valor este estabelecido de acordo com o § 4º, do artigo 69 da Lei 14.133/2021;

14.16.9. O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo próprio sistema, conforme autoriza o art. 78-A, §1º e §2º do Decreto nº 1.800/1996, alterado pelo Decreto nº 8.683/2016.

DISPOSIÇÕES FINAIS ACERCA DA HABILITAÇÃO:

14.17. Caso as certidões expedidas pela Fazenda Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o Agente de Contratação/Pregoeiro considerará como máximos, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão;

14.18. A confirmação da veracidade das certidões emitidas pela internet, apresentadas pelos licitantes, será feita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro e/ou Membros da Equipe de Apoio, através dos respectivos sites;

14.19. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

14.20. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo;

14.21. Será declarada INABILITADA a empresa licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos de habilitação acima exigidos ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste instrumento convocatório;

14.22. A empresa licitante, ao anexar seus documentos de habilitação no sistema, deverá fazê-lo de forma ordenada e identificada (nomear cada pasta, cada documento, individualmente), seguindo a ordem do Edital, facilitando consideravelmente a sua análise por parte do Pregoeiro.

15. DA PROPOSTA VENCEDORA/FINAL:



15.1. A proposta final, quando solicitada, deverá ser encaminhada no sistema eletrônico, com prazo mínimo indicado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

15.1.1. Deve ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda, contar as declarações da proposta inicial;

15.1.2. Apresentar a planilha de custos e formação de preços, quando houver, devidamente ajustada ao lance vencedor;

15.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

15.1.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

15.1.5. Em princípio, o não envio da proposta ajustada não ocasionará a desclassificação/inabilitação, exceto na ausência da PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO, quando houver a necessidade ou quando exigida pelo Agente/Pregoeiro;

15.1.6. Quanto a readequação dos valores dos itens dentro do lote, no sistema, é obrigatória o licitante readequar/corrigir os valores unitários dos itens quando solicitado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

15.1.7. A não correção/readequação dos valores dos itens pelo licitante quando solicitado, itens que ficarem acima do orçado (ficando em vermelho no sistema), impossibilitando o andamento do certame, ocasionará a desclassificação/inabilitação.

16. DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO:

16.1. Será adotado como critério de julgamento o MENOR PREÇO, observado o estabelecido nas condições definidas neste Edital e o disposto no Termo de Referência que norteia a contratação, tomando-se como parâmetro, para tanto, o menor preço coletado, ou, na sequência, a média de preços, sempre buscando alcançar a maior vantajosidade;

16.2. A disputa será realizada por ITEM, sendo os preços registrados em Ata e JULGADOS pelo MENOR PREÇO POR ITEM;

16.3. A proposta final não poderá conter item com valor superior ao estimado pela Administração, sob pena de desclassificação, independentemente do valor total, devendo a empresa licitante readequar o valor do item aos valores constantes no Termo de Referência do Edital - ANEXO I;

16.4. Na fase de lances, o lance final deverá atingir preço inferior ou igual ao limite máximo constante daquele Termo de Referência; Caso não seja realizada a disputa de lances, a empresa licitante que cotou na proposta o menor preço deverá reduzi-lo a um valor inferior ou igual ao limite máximo do referido Anexo I - Termo de Referência deste Edital;

16.5. Se a proposta de MENOR PREÇO não for aceitável, ou, ainda, se a empresa licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital;

16.6. A empresa licitante remanescente que esteja enquadrada no percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo Pregoeiro, será convocada na ordem de classificação, no "chat de mensagem", para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para, no prazo de 05 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência;

16.7. O Pregoeiro ou a Autoridade Superior poderá pedir esclarecimentos e promover diligências, em qualquer fase da licitação e SEMPRE QUE JULGAR NECESSÁRIO, fixando prazos para atendimento, destinados a elucidar ou complementar a instrução do processo;

16.8. Após a definição do resultado do julgamento, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a LICITANTE VENCEDORA, no sentido de se obter o melhor preço para a Administração (art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021).

17. DA INTENÇÃO DE RECURSO E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

17.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido em sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação/inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua INTENÇÃO DE RECORRER, sob pena de preclusão, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME Nº 073/2022;



17.1.1. A INTENÇÃO DE RECORRER deverá ser registrada no sistema em até 10 (dez) minutos, conforme a Instrução Normativa SEGES/ME nº 073/2022;

17.1.2. A falta de manifestação da INTENÇÃO RECURSAL, no prazo indicado no subitem 17.1.1, importará na preclusão e a adjudicação do objeto à empresa licitante declarada vencedora.

17.2. As razões do RECURSO deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou da lavratura da ata da fase de habilitação;

17.2.1. Os demais licitantes ficam desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, que começarão a correr após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

17.2.2. As razões do recurso e das contrarrazões deverão ser anexadas em campo próprio do sistema eletrônico;

17.2.3. O RECURSO terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

17.3. As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação/Pregoeiro, que, no prazo de 03 (três) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

17.4. A decisão dos recursos deverá ser divulgada na plataforma do sistema eletrônico;

17.5. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;

17.6. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à empresa licitante vencedora;

17.7. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Agente de Contratação/Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

18. DA REABERTURA DA SESSÃO:

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (DISPARO DE AVISO), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

19.1. A adjudicação do objeto e a homologação da licitação ficarão a cargo da autoridade competente;

19.2. O titular da secretaria/órgão demandante desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita;

19.3. O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20. DA FORMALIZAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

20.1. Homologado o resultado da licitação, a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA/PE, respeitada a ordem de classificação, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura do contrato, o qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas;

20.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20.2. Antes da assinatura do Contrato e/ou da emissão da Nota de Empenho, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação;

20.3. No caso da empresa licitante vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocada outra empresa licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o Contrato;

20.4. Quando a empresa declarada vencedora não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar o Contrato, poderá ser convidado outra empresa licitante pelo Pregoeiro, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato;

20.5. As condições de execução constam do Edital, da minuta do contrato, e todos os Anexos, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

21. ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS/FUNÇÕES

21.1 Os serviços de assessoria de imprensa, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados conforme as especificações dispostas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA COM PRODUÇÃO E ENVIO DE RELEASES, CONTATO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MÉDIA TRAINING, AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E COLETIVAS DE IMPRENSA, BEM COMO A GESTÃO DE REDES SOCIAIS COM PLANEJAMENTO EDITORIAL, CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, MONITORAMENTO E IMPULSIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERV/MÊS	12

a) **AGENDAMENTO E ENTREVISTAS** - Agendar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE, entrevista com a imprensa. Colaborar na escolha de representantes para contatos e entrevistas com a imprensa, de acordo com o perfil do colaborador, o tema em pauta e o seu enfoque estratégico;

b) **COLETIVAS DE IMPRENSA** - Convocar e coordenar coletivas de imprensa. Acompanhar entrevistas de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE nos veículos de comunicação;

c) **ATENDIMENTO À IMPRENSA** - Atender questionamentos e/ou solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE. Fornecer informações e orientações no preparo de reportagens e entrevistas;

d) **COBERTURA DE EVENTOS** - Dar cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE;

e) **REUNIÕES E PLANEJAMENTO** - Participar de reuniões presenciais com periodicidade quinzenal ou conforme necessidade da contratante. Levantar informações, avaliar e planejar novas estratégias de trabalho, materializadas através das mídias;

f) **PRODUÇÃO DE CONTEÚDO** - Produzir e enviar releases. Identificar, apurar e produzir temas/pautas para comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e a sociedade em geral sobre ações, serviços e demandas da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE. Todos os conteúdos jornalísticos produzidos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

g) **RELACIONAMENTO COM A MÍDIA** - Elaborar plano de relacionamento com veículos de comunicação (jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais). Executar pautas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE e elaborar sugestões de pautas à imprensa. Providenciar abertura de espaço nos veículos de comunicação com pautas especiais exclusivas;

- h) **COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL** - Produzir pautas e sugestões de notas sobre assuntos de interesse institucional e/ou comercial para os principais veículos de imprensa. Produzir conteúdo para os veículos internos da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE. Atender demandas de comunicação interna. Redigir, editar e revisar textos. Elaborar e enviar artigos a veículos de comunicação sempre que necessário. Apurar, redigir e editar textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa;
- i) **MAILING E DIVULGAÇÃO** - Criar e atualizar lista de mailing para divulgações de notícias. Elaborar e manter atualizado um "mailing list" de jornalistas e suas respectivas editoras para cada assunto e forma de abordagem – rádios, TVs, jornais e revistas;
- j) **MONITORAMENTO E RELATÓRIOS** - Realizar clippagem e monitoramento da informação. Fornecer, via correio eletrônico, clipping dos principais portais de notícias e mídia impressa. Encaminhar, ao final de cada mês, uma clippagem completa, digitalizada, acompanhada do relatório de aproveitamento de mídia;
- k) **CONSULTORIA DE RISCO E GESTÃO DE CRISES** - Planejar e gerenciar crises que afetem a imagem da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE. Elaborar estratégias de ação para a administração de crises. Preparar e analisar o conteúdo de respostas pertinentes às demandas da imprensa;
- l) **DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL TÉCNICO** - A contratada deverá manter a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE, sete dias por semana, um profissional técnico com formação em jornalismo e registro profissional de jornalista junto ao Ministério do Trabalho;
- m) **ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS** - Criar materiais gráficos institucionais para divulgação em diferentes mídias. Desenvolver identidade visual para campanhas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE. Adaptar conteúdos visuais conforme necessidade dos canais de comunicação;
- n) **MANUTENÇÃO E POSTAGENS NAS REDES SOCIAIS** - Gerenciar perfis institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE em redes sociais. Criar e publicar conteúdos regulares conforme estratégia de comunicação. Monitorar interações e responder mensagens e comentários. Analisar métricas de desempenho e sugerir melhorias para o alcance e engajamento. Todas as publicações no perfil institucional deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Araripina/PE.

22. DAS VIGÊNCIAS E DO REAJUSTE:

- 22.1. A (s) Ata (s) de Registro de Preços resultante (s) deste certame terá (ão) vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura;
- 22.2. A vigência dos contratos decorrentes desta (s) Ata (s) respeitará (ão) o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência até 31/12/2026. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;
- 22.3. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;
- 22.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

23. DO PAGAMENTO:

- 23.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente em qualquer instituição bancária indicada pela CONTRATADA, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto deste certame;



23.2. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato;

23.3. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

23.4. A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes neste Edital e/ou Termo de Referência;

23.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento;

23.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

23.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

23.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pela Secretaria Municipal de Educação de Araripina/PE, entre a data referida no item 23.1 e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

24. DA FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL:

24.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

24.2. Fiscalização Técnica:

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

VII - **O Contrato será fiscalizado pelo servidor: Paulo Roberto Batista da Silva, Matrícula: 77140,**

Coordenador de Compras – SME;

24.3. Gestor do Contrato:

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,

elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

VIII - **O Gestor do Contrato será a servidora: Arlene Lacerda Alencar, Matrícula: 7657, Gerente de Compras – SME.**

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

25.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:

I. Der causa à inexecução parcial do contrato;

II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Der causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

25.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

25.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

25.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

25.2.4. Multa:



- 25.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato;
- 25.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;
- 25.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;
- 25.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;
- 25.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
- 25.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- 24.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei 6.830/80, com os encargos correspondentes.
- 25.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 25.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);
- 25.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 25.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 25.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):
- 25.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 25.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 25.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 25.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 25.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 25.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);
- 25.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);
- 25.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de

Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

25.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

26. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

26.1. Os PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS referentes ao Edital deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma;

26.1.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;

26.1.2. Além de informar o CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica, ou CPF, se pessoa física, e disponibilizando as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

26.2. Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, com auxílio da área interessada, por intermédio da autoridade competente, no prazo de 03 (três) dias úteis, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações;

26.3. Qualquer pessoa poderá IMPUGNAR os termos do Edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no Edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

26.3.1. Ainda, poderá ser por meio do e-mail cpl@araripina.pe.gov.br ou na sede da Prefeitura (Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, 1º andar), informando o número do pregão e objeto;

26.3.2. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não legitimado legalmente, exceto se tratar de matéria de ordem pública;

26.3.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela área interessada, e, quando for o caso, enviar a petição de impugnação para que a autoridade competente tome conhecimento, decidindo o Pregoeiro sobre a mesma no prazo de 03 (três) dias úteis;

26.3.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, a decisão será comunicada aos interessados e será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

26.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão;

26.5. As respostas às impugnações e pedidos de esclarecimentos aderem a este Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e as empresa licitantes;

26.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas de Preços.

27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada à igualdade de oportunidade entre empresas licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

27.2. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021;

27.2.1. A anulação do Pregão induz à do contrato;

27.2.2. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;

27.3. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

27.4. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo Pregoeiro junto ao sistema, ou o não atendimento às solicitações/determinações, ensejará DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO;



- 27.5. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida à empresa licitante, ainda que se trate de originais;
- 27.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-ão os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dias úteis;
- 27.7. As empresas licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento da empresa licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 27.9. Caberá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 27.10. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não acarretem prejuízos para o objeto da licitação, para a administração e empresa licitantes, dentre estes, os decorrentes de operações aritméticas;
- 27.11. Todas e quaisquer comunicações com o Pregoeiro dar-se-ão exclusivamente por meio do sistema, no endereço constante neste Edital ou via e-mail cpl@araripina.pe.gov.br;
- 27.12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos e limites da legislação pertinente;
- 27.13. A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 27.14. Incumbirá à empresa licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 27.15. No julgamento das PROPOSTAS e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 27.16. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;
- 27.17. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

28. DOS ANEXOS:

28.1. Constituem ANEXOS deste Edital, dele fazendo parte:

- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR;
ANEXO IV - MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS;
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS;
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL;
ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

Araripina/PE, 07 de abril de 2026.

ANTÔNIO RODRIGO FALCÃO BATISTA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Portaria nº 157/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Atendendo ao disposto no inciso II do art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, este Termo de Referência objetiva fornecer aos interessados em contratar com a Administração Pública a correta definição do objeto para o atendimento da necessidade, descrevendo-os detalhadamente;

1.2. Por oportuno, registre-se que neste Termo de Referência serão observados os parâmetros e elementos descritivos, conforme disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de ASSESSORIA DE IMPRENSA com produção e envio de releases, contato com veículos de comunicação, média training, agendamento e acompanhamento de entrevistas e coletivas de imprensa, bem como a GESTÃO DE REDES SOCIAIS com planejamento editorial, criação de conteúdo, monitoramento e impulsionamento da Secretaria Municipal de Educação, que apresente a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme especificações e quantidades presentes no Termo de Referência, Edital e seus Anexos.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Justificativa da contratação:

3.1.1. A presente contratação justifica-se em virtude da necessidade da Secretaria Municipal de Educação fortalecer sua comunicação institucional, incluindo a gestão e manutenção das redes sociais, a fim de promover transparência, interação com a sociedade e a disseminação de informações relevantes sobre as atividades do Poder Executivo Municipal;

3.1.2. A interlocução com os meios de comunicação é essencial para a transparência e o bom relacionamento entre o Poder Executivo e a população. A Secretaria Municipal de Educação necessita de serviços especializados para garantir que a informação sobre suas atividades seja transmitida de forma clara, célere, eficaz e oportuna. Além disso, a presença nas redes sociais e o relacionamento com a imprensa são fundamentais para promover a participação cidadã e a fiscalização das ações dos parlamentares;

3.1.3. Destarte, a ausência de uma equipe especializada comprometeria a qualidade e a eficácia da comunicação institucional, gerando possíveis falhas na disseminação de informações relevantes para a população, o que afetaria diretamente a transparência e a confiabilidade do trabalho da Secretaria Municipal de Educação;

3.1.4. Ademais, considerando a necessidade de suprir a insuficiência de recursos humanos no quadro de pessoal da Secretaria de Educação, que não dispõe de técnicos especializados para execução do objeto da futura contratação e para interagir com os diversos meios de comunicação, entendemos que a contratação de uma empresa especializada em assessoria de imprensa e manutenção de redes sociais, será a melhor solução para a questão. Assim, alinhado aos parâmetros fáticos e legais, bem como às boas práticas que tem adotado por outros órgãos públicos, este órgão optou por transferir à iniciativa privada a execução dos serviços acessórios de comunicação, imprensa e manutenção das redes sociais, que apesar da sua importância, não estão diretamente relacionados à atividade-fim do Poder Executivo;

3.1.5. Portanto, é imprescindível e urgente a seleção pública de proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Secretaria Municipal de Educação visando a contratação de uma empresa

privada especializada em assessoria de comunicação e imprensa, bem como na manutenção de redes sociais, que se disponha a executar um trabalho integrado com a Secretaria para que a população de Araripina tenha o pleno conhecimento acerca das atividades e serviços realizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

3.1.6. Por fim, registre-se, trata-se de serviços essenciais, que devido aos avanços tecnológicos, possibilitando a comunicação instantânea e simultânea de informações, precisam ser adotados no âmbito do Poder Executivo, para garantir o direito fundamental do cidadão à informação e uma Secretaria Municipal transparente e acessível, fortalecendo a democracia e gerando conhecimento, permitindo que a população compreenda e participe ativamente das decisões que impactam sua vida. Desta forma, faz-se necessário entender que a comunicação de imprensa deve ser conduzida com a assessoria de especialistas preparados para essa nova realidade, uma vez que os Órgãos Públicos não devem entregar assessoria de comunicação e imprensa a quem não possua formação ou experiência comprovada para dar conta da missão.

3.2. Justificativa para critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL (valor anual):

3.2.1. No que se refere à adoção do critério de menor valor total anual para o julgamento no presente processo licitatório, entendemos ser mais eficaz do ponto de vista da eficiência técnica, pois garante uma melhor qualidade na prestação dos serviços, uma vez que o gerenciamento será mantido sob a responsabilidade de um único administrador. Isso favorece uma maior especialização da empresa a ser contratada, o que pode resultar em melhorias na execução do objeto da contratação. Nesse sentido, as vantagens incluem um maior nível de controle por parte da Administração sobre a execução dos serviços, cujas atividades possuem natureza semelhante, além da concentração da responsabilidade pela execução do contrato em uma única contratada;

3.2.2. Dessa forma, busca-se evitar que o objeto da contratação seja impactado por eventuais desencontros na execução dos serviços por fornecedores distintos. A gestão de um único prestador reduz o custo administrativo relacionado ao gerenciamento e à fiscalização de todo o processo de contratação e execução do contrato;

3.2.3. Cabe esclarecer ainda que, caso a Secretaria Municipal de Educação optasse por dividir o objeto por itens ou lotes, perderia a economia de escala, uma vez que a agregação dos serviços tende a reduzir os custos para a contratação. Assim, o agrupamento (global) é necessário, não sendo viável a licitação por itens, considerando também a singularidade dos serviços. Isso evita que serviços de natureza similar e pertencentes ao mesmo segmento de mercado sejam prestados por diferentes prestadores, o que dificultaria a fiscalização e a avaliação qualitativa dos serviços executados. Portanto, por pertencerem ao mesmo segmento de mercado, o agrupamento proposto não comprometerá o caráter competitivo do certame, tornando a contratação por preço global uma solução viável e econômica.

3.3. Possibilidade da contratação pela modalidade PREGÃO:

3.3.1. A modalidade de pregão é aplicável quando se trata da aquisição de bens e serviços comuns, que são aqueles que podem ser fornecidos por diversas empresas, com características padrões e sem exigências técnicas complexas. Diferente das demais modalidades de licitação, o pregão prioriza a rapidez e a transparência no processo, sendo especialmente indicado para contratações de menor complexidade; 3.3.2. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o pregão pode ser utilizado tanto para compras quanto para a contratação de serviços comuns, independentemente do valor do objeto licitado. O principal requisito para a adoção dessa modalidade é a natureza do objeto, e não o seu valor, o que torna o pregão uma opção eficiente para a Administração Pública na busca pela obtenção de bens e serviços com qualidade, preço competitivo e em prazos mais curtos;

3.3.3. Portanto, a modalidade pregão é perfeitamente viável para a contratação de serviços de assessoria de imprensa e manutenção de redes sociais, conforme descrito neste Termo de Referência, uma vez que se encaixam no conceito de serviços comuns, e sua utilização proporciona agilidade e economia nos processos licitatórios.

3.4. Justificativa pelo PREGÃO ELETRÔNICO:



3.4.1. A opção pelo pregão eletrônico se justifica pela sua eficiência, transparência e economia nos processos licitatórios. O pregão eletrônico, regulamentado pela Lei nº 14.133/2021, permite uma maior competitividade, uma vez que amplia a participação de fornecedores, ao possibilitar que empresas de diferentes localidades possam participar do certame, sem as limitações físicas impostas pelo procedimento presencial;

3.4.2. Além disso, o pregão eletrônico contribui para a redução de custos administrativos, tanto para a Administração Pública quanto para os fornecedores, visto que dispensa a necessidade de deslocamento físico e possibilita o acompanhamento remoto de todo o processo. O sistema eletrônico também garante maior transparência, pois todas as etapas da licitação ficam registradas, proporcionando um controle mais rigoroso sobre as ações realizadas;

3.4.3. A modalidade eletrônica ainda permite maior agilidade e rapidez na condução do processo licitatório, o que é fundamental para a contratação de serviços e bens de forma eficaz e dentro dos prazos estabelecidos. Nesse contexto, a utilização do pregão eletrônico é a melhor escolha para atender às necessidades da Administração Pública, garantindo uma contratação mais ágil, econômica e com maior controle e transparência.

4. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/FUNÇÕES

4.1 Os serviços de assessoria de imprensa, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados conforme as especificações dispostas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA COM PRODUÇÃO E ENVIO DE RELEASES, CONTATO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MÉDIA TRAINING, AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E COLETIVAS DE IMPRENSA, BEM COMO A GESTÃO DE REDES SOCIAIS COM PLANEJAMENTO EDITORIAL, CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, MONITORAMENTO E IMPULSIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERV/MÊS	12

a) **AGENDAMENTO E ENTREVISTAS** - Agendar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE, entrevista com a imprensa. Colaborar na escolha de representantes para contatos e entrevistas com a imprensa, de acordo com o perfil do colaborador, o tema em pauta e o seu enfoque estratégico;

b) **COLETIVAS DE IMPRENSA** - Convocar e coordenar coletivas de imprensa. Acompanhar entrevistas de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE nos veículos de comunicação;

c) **ATENDIMENTO À IMPRENSA** - Atender questionamentos e/ou solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE. Fornecer informações e orientações no preparo de reportagens e entrevistas;

d) **COBERTURA DE EVENTOS** - Dar cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE;

e) **REUNIÕES E PLANEJAMENTO** - Participar de reuniões presenciais com periodicidade quinzenal ou conforme necessidade da contratante. Levantar informações, avaliar e planejar novas estratégias de trabalho, materializadas através das mídias;

f) **PRODUÇÃO DE CONTEÚDO** - Produzir e enviar releases. Identificar, apurar e produzir temas/pautas para comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e a sociedade em geral sobre ações, serviços e demandas da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE. Todos os conteúdos jornalísticos produzidos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Educação;

g) **RELACIONAMENTO COM A MÍDIA** - Elaborar plano de relacionamento com veículos de comunicação (jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais). Executar pautas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE e elaborar sugestões de pautas à imprensa. Providenciar abertura de espaço nos veículos de comunicação com pautas especiais exclusivas;

h) **COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL** - Produzir pautas e sugestões de notas sobre assuntos de interesse institucional e/ou comercial para os principais veículos de imprensa. Produzir conteúdo para os veículos internos da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE. Atender demandas de comunicação interna. Redigir, editar e revisar textos. Elaborar e enviar artigos a veículos de comunicação sempre que necessário. Apurar, redigir e editar textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa;

i) **MAILING E DIVULGAÇÃO** - Criar e atualizar lista de mailing para divulgações de notícias. Elaborar e manter atualizado um "mailing list" de jornalistas e suas respectivas editoras para cada assunto e forma de abordagem – rádios, TVs, jornais e revistas;

j) **MONITORAMENTO E RELATÓRIOS** - Realizar clipagem e monitoramento da informação. Fornecer, via correio eletrônico, clipping dos principais portais de notícias e mídia impressa. Encaminhar, ao final de cada mês, uma clipagem completa, digitalizada, acompanhada do relatório de aproveitamento de mídia;

k) **CONSULTORIA DE RISCO E GESTÃO DE CRISES** - Planejar e gerenciar crises que afetem a imagem da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE. Elaborar estratégias de ação para a administração de crises. Preparar e analisar o conteúdo de respostas pertinentes às demandas da imprensa;

l) **DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL TÉCNICO** - A contratada deverá manter a disposição da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE, sete dias por semana, um profissional técnico com formação em jornalismo e registro profissional de jornalista junto ao Ministério do Trabalho;

m) **ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS** - Criar materiais gráficos institucionais para divulgação em diferentes mídias. Desenvolver identidade visual para campanhas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE. Adaptar conteúdos visuais conforme necessidade dos canais de comunicação;

n) **MANUTENÇÃO E POSTAGENS NAS REDES SOCIAIS** - Gerenciar perfis institucionais da Secretaria Municipal de Educação de Araripina -PE em redes sociais. Criar e publicar conteúdos regulares conforme estratégia de comunicação. Monitorar interações e responder mensagens e comentários. Analisar métricas de desempenho e sugerir melhorias para o alcance e engajamento. Todas as publicações no perfil institucional deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Araripina/PE.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção, quando for o caso, encontra-se contida no Estudo Técnico Preliminar,

5.2. A solução proposta é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de comunicação e imprensa, incluindo-se a manutenção das redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos Gerais:

6.1.1. Trata-se de serviço caracterizado como sendo comum, que poderá ser contratado mediante procedimento licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Requisitos Legais:

6.2.1. O objeto deste Termo de Referência se enquadra como serviço que pode ser objetivamente definido no edital, assim, reitere-se, que deve ser adquirido mediante processo de licitação, na modalidade Pregão, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

6.3. Requisitos de Sustentabilidade:

6.3.1. Considerando que os serviços contratados não envolvem atividades com potencial de impacto ambiental significativo, a empresa contratada deverá, no entanto, adotar boas práticas de sustentabilidade e preservação ambiental, conforme a legislação vigente.

6.4. Requisitos Específicos da Contratação:

6.4.1. A contratada deverá possuir, na ocasião da assinatura do contrato, sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado para a perfeita execução dos serviços, tais como: Assessoria de comunicação e imprensa; Produção de conteúdo para redes sociais; Agendamento e coordenação de entrevistas com a imprensa; Cobertura de eventos; Consultoria de risco e gestão de crises; Produção de materiais gráficos; Monitoramento e relatórios de desempenho das ações de comunicação;

6.4.2. Possuir certidões válidas, conforme o § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.3. Para habilitação, a Contratada deverá cumprir o disposto no art. 62 da Lei nº 14.133/2021;

6.4.4. Atender às solicitações nos prazos estipulados em Contrato;

6.4.5. Responder por todos os ônus referentes à prestação dos serviços de assessoria de comunicação e imprensa objeto da contratação, tais como impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e deverá apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Fiscal do contrato;

6.4.6. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;

6.4.7. Executar os serviços de assessoria de comunicação e imprensa sempre com rapidez e eficiência. 6.4.8. Cumprir o objeto do contrato de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.

6.5. Subcontratação:

6.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Das Especificações dos serviços de assessoria de comunicação e imprensa:

7.1.1. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços de assessoria de comunicação e imprensa de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, bem como da disponibilidade financeira de dotação orçamentária para atender às despesas decorrentes da contratação;

7.1.2. Os limites mensais das despesas com os serviços de assessoria de comunicação e imprensa serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, e terão por referência a média em anos anteriores; 7.1.3. A empresa contratada para prestação dos serviços de assessoria de comunicação e imprensa deverá dispor, no mínimo, dos seguintes requisitos:

- a) Manter sede ou filial com capacidade administrativa e operacional, inclusive com pessoal capacitado responsável pela assessoria, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Atender com prioridade as solicitações da Secretaria de Educação, para a prestação dos serviços de assessoria de comunicação e imprensa;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- d) Serão de responsabilidade da contratada as despesas relativas ao serviço de assessoria de comunicação e imprensa;
- e) Responder civil e penalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes de qualquer natureza decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a execução do contrato;

7.1.4. Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua Coelho Rodrigues, nº 174, Centro, Município de Araripina, Estado de Pernambuco, CEP: 56.280-000, conforme prazo, horários e demais condições definidas em contrato e pela contratante.

7.2. Das Obrigações da Contratada:

7.2.1. Executar o contrato em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, com as especificações do Edital e com os termos da proposta de preços;

7.2.2. Prestar os serviços de assessoria de comunicação e imprensa conforme especificações discriminadas na proposta, contando-se a partir da assinatura e início da vigência do contrato;

7.2.3. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

7.2.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

7.2.5. Adimplir inteira e totalmente todas as despesas decorrentes do objeto da presente contratação, inclusive salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e previdenciários, como também indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que possa advir direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Educação, ou terceiros, durante a execução do contrato;

7.2.6. Agendar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, entrevistas com a imprensa; Colaborar na escolha de representantes para contatos e entrevistas com a imprensa, de acordo com o perfil do colaborador, o tema em pauta e o seu enfoque estratégico; Convocar e coordenar coletivas de imprensa; Acompanhar entrevistas de interesse da Secretaria Municipal de Educação nos veículos de comunicação; Atender questionamentos e/ou solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação; Fornecer informações e orientações no preparo de reportagens e entrevistas; Dar cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional da Secretaria Municipal de Educação; Participar de reuniões presenciais com periodicidade quinzenal ou conforme necessidade da contratante; Levantar informações, avaliar e planejar novas estratégias de trabalho, materializadas através das mídias; Produzir e enviar releases; Identificar, apurar e produzir temas/pautas para comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e a sociedade em geral sobre ações, serviços e demandas da Secretaria de Educação; Todos os conteúdos jornalísticos produzidos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Comunicação de Araripina; Elaborar plano de relacionamento com veículos de comunicação (jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais); Executar pautas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e elaborar sugestões de pautas à imprensa; Providenciar abertura de espaço nos veículos de comunicação com pautas especiais exclusivas; Produzir pautas e sugestões de notas sobre assuntos de interesse institucional e/ou comercial para os principais veículos de imprensa; Produzir conteúdo para os veículos internos da Secretaria Municipal de Educação; Atender demandas de comunicação interna; Redigir, editar e revisar textos; Elaborar e enviar artigos a veículos de comunicação sempre que necessário; Apurar, redigir e editar textos jornalísticos,

reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa; Criar e atualizar lista de mailing para divulgações de notícias; Elaborar e manter atualizado um “mailing list” de jornalistas e suas respectivas editorias para cada assunto e forma de abordagem – rádios, TVs, jornais e revistas; Realizar clipagem e monitoramento da informação; Fornecer, via correio eletrônico, clipping dos principais portais de notícias e mídia impressa; Encaminhar, ao final de cada mês, uma clipagem completa, digitalizada, acompanhada do relatório de aproveitamento de mídia; Planejar e gerenciar crises que afetem a imagem da Secretaria Municipal de Educação ; Elaborar estratégias de ação para a administração de crises; Preparar e analisar o conteúdo de respostas pertinentes às demandas da imprensa; A contratada deverá manter à disposição da Secretaria Municipal de Educação , sete dias por semana, um profissional técnico com formação em jornalismo e registro profissional de jornalista junto ao Ministério do Trabalho; Criar materiais gráficos institucionais para divulgação em diferentes mídias; Desenvolver identidade visual para campanhas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ; Adaptar conteúdos visuais conforme necessidade dos canais de comunicação; Gerenciar perfis institucionais da Secretaria Municipal de Educação em redes sociais; Criar e publicar conteúdos regulares conforme estratégia de comunicação; Monitorar interações e responder mensagens e comentários; Analisar métricas de desempenho e sugerir melhorias para o alcance e engajamento; Todas as publicações no perfil institucional deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Comunicação de Araripina;

7.2.7. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.8. Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.2.9. Cumprir as determinações do Gestor ou fiscal do Contrato, a fim de que a prestação dos serviços de assessoria de comunicação e imprensa seja regularmente realizada;

7.2.10. Sanar, às suas expensas, os vícios observados na execução dos serviços de assessoria de comunicação e imprensa objeto deste Termo de Referência;

7.2.11. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.12. Aceitar outras normas previstas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, que sejam compatíveis com o regime de direito público;

7.2.13. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

7.2.14. Executar diretamente o objeto da contratação, sendo vedada a subcontratação parcial ou total dos serviços de assessoria de comunicação e imprensa.

7.3. Das Obrigações da Contratante:

7.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor que será designado como Gestor e, ou fiscal do contrato;

7.3.2. Efetuar o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal;

7.3.3. Comunicar imediatamente à contratada qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes;

7.3.4. Fornecer à Empresa Contratada os dados que vão compor informações necessárias à execução do contrato;

7.3.5. Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade na prestação dos serviços de assessoria objeto da contratação;

7.3.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no respectivo Contrato, bem como zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

8. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO



- 8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas ajustadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento;
- 8.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.4. A contratante poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput), designados pela Secretaria Municipal de Educação;
- 8.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato;
- 8.8. A fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- 8.8.1. Acompanhamento da prestação dos serviços contratados, realizadas com a autorização emitida pelo órgão, bem como dos relatórios a serem disponibilizados pela Contratada;
- 8.8.2. Conferência das notas fiscais e dos documentos de comprovação de habilitação ateste do documento fiscal e encaminhamento ao financeiro.
- 8.8.3 Serão designados respectivamente os seguintes servidores públicos para gestor e fiscal do Contrato:

Gestor: Arlene Lacerda Alencar

Matrícula: 7657

Paulo Roberto Batista da Silva

Matrícula: 77140

Fiscal: Paulo Roberto Batista da Silva

Matrícula: 77140

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 9.1. A medição ocorrerá a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da Ordem de Execução de Serviços, conforme as especificações, quantidades e valor previstos no Item "11" deste Termo de Referência, considerando os valores da proposta da contratada e os serviços efetivamente prestados;
- 9.2. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar os serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na prestação dos serviços;
- 9.3. A prestação dos serviços não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da contratada, por problemas causados durante a execução do objeto e nem exclui sua

responsabilidade pelo perfeito desempenho das suas obrigações, cabendo lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

9.4. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito em conta corrente, em até 10 (dez) dias, mediante o recebimento da Nota Fiscal respectiva, devidamente atestada pelo Gestor/fiscal do Contrato;

9.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, detalhando o valor total da prestação de serviços, no respectivo período medido;

9.6. Caso venha a ocorrer erro de qualquer natureza na emissão da nota fiscal/fatura, ela será devolvida para substituição ou emissão de carta corretiva, não sendo computado esse intervalo de tempo de correção, para efeito de prazo de pagamento;

9.7. Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes às penalidades, eventualmente, aplicadas;

9.8. O pagamento mensal deverá ser efetuado em parcela única, devendo a Secretaria Municipal de Educação, por ocasião do pagamento, fazer as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária, exceto se a empresa for optante do SIMPLES, o que deverá ser comprovado.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. O prestador dos serviços de assessoria de comunicação e imprensa será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço;

10.2. Para a habilitação, a licitante deverá anexar ao sistema os documentos a seguir relacionados:

10.2.1. Habilitação Jurídica:

a) Contrato social (sociedades empresárias), acompanhado das alterações e consolidação, o estatuto social (Sociedades anônimas e Associações), ou requerimento de empresário (empresa individual sem sócios), devidamente registrado ou inscrito;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Físicas, do representante legal;

c) Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

10.2.2. Qualificação Técnico-Profissional:

a) Atestado(s) de comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades semelhantes, com o objeto desta licitação, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b) O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar o endereço completo, CNPJ, Razão Social, em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público responsável pela expedição;

c) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.2.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

g) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; h) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988. 10.2.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.2.3.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, será assegurado, às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.2.3.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.4. Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

b) Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) de Pessoa Jurídica para fins de Licitação, expedida via internet, específica para licitação, sendo esta de 1º Grau e de 2º Grau;

c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

10.2.5. Documentos Complementares:

a) Declaração unificada para fins de habilitação.

10.3. Sob pena de inabilitação, a documentação de habilitação, constantes nos Itens 10.2.1 a 10.2.5, deverão ter sido expedidas a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste termo de referência e no edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007;

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade dela;

10.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado no sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação;

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.8.1. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34, da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período,



para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração, quando requerida pela licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificado;

10.8.3. A declaração da vencedora de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

10.8.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Secretaria Municipal de Educação para elaboração do orçamento detalhado e fundamentada na pesquisa de preços, utilizando os parâmetros contidos no IV, § 1º, inciso, do artigo 23 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021;

11.2. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integraram o Processo Administrativo, onde se obteve o seguinte resultado consolidado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ V. MENSAL	R\$ V. TOTAL
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA COM PRODUÇÃO E ENVIO DE RELEASES, CONTATO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MÉDIA TRAINING, AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E COLETIVAS DE IMPRENSA, BEM COMO A GESTÃO DE REDES SOCIAIS COM PLANEJAMENTO EDITORIAL, CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, MONITORAMENTO E IMPULSIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERV/MÊS	12	R\$ 34.804,27	R\$ 417.651,24

11.3. Valor Estimado da contratação:

11.3.1. O valor global estimado para contratação, incluindo-se todos os custos e equipamentos necessários, será de **R\$ 417.651,24 (QUATROCENTOS E DEZESSETE MIL SEISCENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)**, para um período de 12 (doze) meses, o que corresponde ao valor mensal de **R\$ 34.804,27 (TRINTA E QUATRO MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)**, no qual deverão estar incluídos todas as despesas e os encargos relativos à contratação.

11.4. Os preços poderão ser repactuados, observados os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

11.5. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



12.1. Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da futura contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Educação, para o exercício de 2026, na classificação pertinente.

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	2.117- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	101- MSC- 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO (ART. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	2.117- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	101- MSC- 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO (ART. 212 CF)

13. DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

13.1. Na análise das propostas, será verificado o cumprimento de todas as condições estabelecidas no edital, bem como considerado o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração;

13.2. No julgamento, será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de preço de acordo com as especificações do edital e seus anexos e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL;

13.3. A adjudicação deverá ser por preço global do objeto da contratação.

Araripina-PE, 01 de abril de 2026.

Paulo Roberto Batista da Silva

Matrícula: 77140

Coordenador de Compras SME

Secretaria Municipal de Educação de Araripina - PE



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Att. Sr. Pregoeiro

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, com sede a _____, para o fornecimento abaixo relacionado, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico em epígrafe.

1 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

1.1 - Razão Social:

1.2 - CNPJ:

1.3 - Endereço:

1.4 - Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio):

1.5 - Telefone, celular, e-mail:

2 - CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA:

2.1 - A presente proposta é válida por _____ (_____) dias, contados da data de sua emissão.

3 - ESPECIFICAÇÕES/UNIDADES/VALORES UNITÁRIOS:

ITE M	DESCRIÇÃO	UNID .	QTD.	R\$ V. UNIT.	R\$ V. TOTAL
----------	-----------	-----------	------	-----------------	-----------------

3.1 - **VALOR GLOBAL DA PROPOSTA:** R\$ xxxxx (xxxxx).

4 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

4.1 - Declaramos que o objeto cotado atende todas as exigências do Edital, relativas à especificação e características, inclusive técnicas e que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.2 - Declaramos que a nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, em conformidade com o art. 63, § 1º da Lei federal nº 14.133/2021;

4.3 - O prazo e local de entrega do objeto será de acordo com as exigências do Edital e seus anexos.

_____, ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

Declaramos que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99).

_____, ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO IV

MODELO DA DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas.

_____, ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo Pregoeiro, tais como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento.

_____, ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



ANEXO VI

MODELO DE MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA/PE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Sr. Pregoeiro,

Para fins de participação no Pregão Eletrônico Nº 00x/2025, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, notadamente contidos no Art. 5º da Instrução Normativa MPOG nº 01/2010, que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

I - Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 e 15448-2;

II - Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.

_____, ____ de ____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA, ONDE, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DO OUTRO LADO, _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO:

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARARIPINA/PE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.161.183/0001-79, com sede à Rua Ana Ramos Lacerda, nº 08, Centro, Araripina/PE, CEP: 56.282-108, neste ato representado pela sua representante, conforme a Portaria nº 005/2025, a **Sra. ANA RACHEL PIRES CANTARELLI SANTOS**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº XXXXX, CPF/MF nº XXXXXX, residente e domiciliado no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa _____, com sede na Rua _____, nº __, bairro _____, em _____, estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada pelo (a) Sr.(a). _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador (a) da cédula de identidade nº _____ /____ inscrito(a) no CPF sob o nº _____ daqui por diante denominado(a) simplesmente doravante CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente objeto é o contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa com produção e envio de releases, contato com veículos de comunicação, média training, agendamento e acompanhamento de entrevistas e coletivas de imprensa, vem como a gestão de redes sociais com planejamento editorial, criação de conteúdo, monitoramento e impulsionamento da secretaria municipal de educação, que apresente a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme especificações e quantidades presentes no termo de referência e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/FUNDOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT
01	SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA COM PRODUÇÃO E ENVIO DE RELEASES, CONTATO COM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO, MÉDIA TRAINING, AGENDAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE ENTREVISTAS E COLETIVAS DE IMPRENSA, BEM COMO A GESTÃO DE REDES SOCIAIS COM PLANEJAMENTO EDITORIAL, CRIAÇÃO DE CONTEÚDO, MONITORAMENTO E IMPULSIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	SERV/MÊS	12

4.2. Os serviços de assessoria de imprensa, objeto deste Termo de Referência, deverão ser executados conforme as especificações dispostas abaixo:

- a) **AGENDAMENTO E ENTREVISTAS** - Agendar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, entrevista com a imprensa. Colaborar na escolha de representantes para contatos e entrevistas com a imprensa, de acordo com o perfil do colaborador, o tema em pauta e o seu enfoque estratégico;
- b) **COLETIVAS DE IMPRENSA** - Convocar e coordenar coletivas de imprensa. Acompanhar entrevistas de interesse da Secretaria Municipal de Educação nos veículos de comunicação;
- c) **ATENDIMENTO À IMPRENSA** - Atender questionamentos e/ou solicitações dos veículos de comunicação em relação aos assuntos pertinentes à Secretaria Municipal de Educação. Fornecer informações e orientações no preparo de reportagens e entrevistas;
- d) **COBERTURA DE EVENTOS** - Dar cobertura fotográfica e jornalística dos eventos promovidos e/ou que tenham o apoio institucional da Secretaria Municipal de Educação;
- e) **REUNIÕES E PLANEJAMENTO** - Participar de reuniões presenciais com periodicidade quinzenal ou conforme necessidade da contratante. Levantar informações, avaliar e planejar novas estratégias de trabalho, materializadas através das mídias;
- f) **PRODUÇÃO DE CONTEÚDO** - Produzir e enviar releases. Identificar, apurar e produzir temas/pautas para comunicação externa, visando informar segmentos específicos de público e a sociedade em geral sobre ações, serviços e demandas da Secretaria Municipal de Educação. Todos os conteúdos jornalísticos produzidos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Araripina/PE;
- g) **RELACIONAMENTO COM A MÍDIA** - Elaborar plano de relacionamento com veículos de comunicação (jornais, revistas, emissoras de televisão e rádio, sites, blogs e mídias sociais). Executar pautas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e elaborar sugestões de pautas à imprensa. Providenciar abertura de espaço nos veículos de comunicação com pautas especiais exclusivas;
- h) **COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL** - Produzir pautas e sugestões de notas sobre assuntos de interesse institucional e/ou comercial para os principais veículos de imprensa. Produzir conteúdo para os veículos internos da Secretaria Municipal de Educação. Atender demandas de comunicação interna. Redigir, editar e revisar textos. Elaborar e enviar artigos a veículos de comunicação sempre que necessário. Apurar, redigir e editar textos jornalísticos, reportagens e entrevistas voltadas para a comunicação interna e externa;
- i) **MAILING E DIVULGAÇÃO** - Criar e atualizar lista de mailing para divulgações de notícias. Elaborar e manter atualizado um "mailing list" de jornalistas e suas respectivas editoras para cada assunto e forma de abordagem – rádios, TVs, jornais e revistas;
- j) **MONITORAMENTO E RELATÓRIOS** - Realizar clipagem e monitoramento da informação. Fornecer, via correio eletrônico, clipping dos principais portais de notícias e mídia impressa. Encaminhar, ao final de cada mês, uma clipagem completa, digitalizada, acompanhada do relatório de aproveitamento de mídia;
- k) **CONSULTORIA DE RISCO E GESTÃO DE CRISES** - Planejar e gerenciar crises que afetem a imagem da Secretaria Municipal de Educação. Elaborar estratégias de ação para a administração de crises. Preparar e analisar o conteúdo de respostas pertinentes às demandas da imprensa;
- l) **DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAL TÉCNICO** - A contratada deverá manter a disposição da Secretaria Municipal de Educação, sete dias por semana, um profissional técnico com formação em jornalismo e registro profissional de jornalista junto ao Ministério do Trabalho;
- m) **ELABORAÇÃO DE ARTES GRÁFICAS** - Criar materiais gráficos institucionais para divulgação em diferentes mídias. Desenvolver identidade visual para campanhas e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Educação. Adaptar conteúdos visuais conforme necessidade dos canais de comunicação;
- n) **MANUTENÇÃO E POSTAGENS NAS REDES SOCIAIS** - Gerenciar perfis institucionais da Secretaria Municipal de Educação em redes sociais. Criar e publicar conteúdos regulares conforme estratégia de comunicação. Monitorar interações e responder mensagens e comentários. Analisar métricas de desempenho e sugerir melhorias para o alcance e engajamento. Todas as publicações no perfil institucional deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura de Araripina/PE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:



UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	2.117- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	101- MSC- 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO (ART. 212 CF)

UNIDADE GESTORA	8 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARARIPINA
ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO	15000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	15001 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
FUNÇÃO	12 - EDUCAÇÃO
SUBFUNÇÃO	361 - ENSINO FUNDAMENTAL
PROGRAMA	1201 - GESTÃO DAS ATIVIDADES-MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
AÇÃO	2.117- APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
FONTE DE RECURSO	101- MSC- 1.500.1001 - 25% DE IMPOSTOS E TRANSFÊNCIAS PARA EDUCAÇÃO (ART. 212 CF)

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO DO CONTRATO

- 4.1. A vigência deste instrumento contratual respeitará o limite dos créditos orçamentários, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021, com vigência até 31/12/2026. Após essa data, poderá ser utilizada a dotação orçamentária do ano subsequente, desde que seja interesse das partes;
- 4.2. Conforme permissivo constante na Lei nº 14.133/2021, a Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação, até 25% do valor inicial atualizado, facultada a supressão além de 25%, mediante acordo celebrado entre as partes;
- 4.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ressalvados os casos de supressões estabelecidas mediante acordo entre as partes, conforme previsão da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Nº 14.133/2021 e suas alterações:

5.1. DA CONTRATADA:

- Efetuar a entrega do material de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Termo de Referência;
- Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes do fornecimento;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do bem/produto deverá ser informada imediatamente a Secretaria Municipal de Educação;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Secretaria Municipal de Educação ou de terceiros, adotando-se, no prazo máximo de 48

(quarenta e oito) horas, as providências necessárias, procedendo em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do (s) prejuízo(s).

5.2. DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos no tempo, lugar e forma estabelecidos na contratação;
- b) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades encontradas no produto;
- c) Proporcionar todas as facilidades que lhe couber, para que a entrega do material seja executada na forma estabelecida neste Termo de Referência e respectiva AF;
- d) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do produto;
- e) Indicar um responsável para acompanhar o recebimento do objeto, cabendo aos mesmos conferir a qualidade e quantidade do material entregue;
- f) Atestar na Nota Fiscal a entrega efetiva do material.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/contratado que:
- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III. Der causa à inexecução total do contrato;
 - IV. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
 - V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XII, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

6.2.4. Multa:

6.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato; 6.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato;

6.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato;

6.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

6.2.4.5. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

6.2.4.6. Moratória de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

6.2.4.7. Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à conta do Município de Araripina/PE, através de Guia de Recolhimento fornecida pela Secretaria Municipal de Tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a administração da PMA reter o valor correspondente de

pagamento futuros devidos à CONTRATADA, ou ainda cobrá-las judicialmente, segundo a Lei Nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

6.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

6.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021);

6.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021);

6.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

6.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

6.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

6.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

6.10.2. As peculiaridades do caso concreto;

6.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.10.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

6.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021);

6.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021);

6.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

6.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

7.2. Fiscalização Técnica:

I - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

II - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117);

III - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

VI - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

VII - **O Contrato será fiscalizado pelo servidor: Paulo Roberto Batista da Silva, Matrícula: 77140, Coordenador de Compras – SME.**

7.3. Gestor do Contrato:

I - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

II - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

III - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

V - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

VI - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

VII - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de pagamentos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

VIII - **O Gestor do Contrato será a servidora: Arlene Lacerda Alencar, Matrícula: 7657, Gerente de Compras – SME.**

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto contratado, não podendo a CONTRATADA transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

9.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Araripina, Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram



o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Araripina/PE, de xxxxx 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

